

**LEI Nº 803/ 16.**

**DE 14 DE 12 DE 2016.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do Artigo 22, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 165 (C.F.), do Artigo 110, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Artigo 5º da Lei complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, para a vigência de 2017 tem a Receita estimada em R\$ 79.850.000,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e outras receitas correntes e de capital e repasse de convênios, em conformidade com a Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

**RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS**

<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	
Receita Tributaria	5.873.000,00
Receita de Contribuições	900.000,00
Receita Patrimonial	467.000,00
Transferências Correntes	68.567.500,00
Outras Receitas Correntes	1.846.500,00
- Deduções da Receita para o FUNDEF	- 5.616.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>77.654.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	7.712,000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>7.812.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA.....</b>	<b>79.850.000,00</b>

Art. 3º – A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no Anexo do Detalhamento da Despesa – QDD, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

**01 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO**

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.564.000,00
03 – PODER EXECUTIVO	R\$ 43.776.000,00
04 – F U N D E B	R\$ 12.500.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 9.973.500,00
06 – F M A S	R\$ 3.792.000,00
14 – FMDE-FUNDO MUN. DE. EDUCACAO	R\$ 7.244.500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 79.850.000,00</b>

**02 – DESPESA POR PODER**

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.564.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 77.286.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 79.850.000,00</b>

**03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA****01 – PODER LEGISLATIVO**

0101 – Câmara Municipal	2.564.000,00
-------------------------	--------------

**02 – PODER EXECUTIVO**

0320 – Gabinete do Prefeito	566.500,00
0336 – Sec. Municipal de Assuntos Especiais de Governo	612.000,00
0337 – Secretaria Municipal de Controle Interno	153.000,00
0338 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.999.000,00
0339 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais	212.000,00
0340 – Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Juventude	3.201.000,00
0341 – Sec. Mun. Turismo, Planej. Urbano e Des. Sustentável	21.523.500,00
0342 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	7.888.000,00
0343 – FMDCA-Fundo Mun. dos Dir. Criança e Adolescente	127.000,00
0350 – Reserva de Contingência	2.494.000,00
0408 – Fundeb – Fundo Municipal de Educação	12.500.000,00
0506 – FMS – Fundo Municipal de Saúde	9.973.500,00
0602 – FMAS- Fundo Mun. de Assistência Social	3.792.000,00
1401 – FMDE- Fundo Mun. de Des. da Educação	7.244.500,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>79.850.000,00</b>

**04 – DESPESA POR FUNÇÃO**

01 – LEGISLATIVA	3.564.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.443.500,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	373.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.919.000,00
10 – SAÚDE	9.973.500,00
12 – EDUCAÇÃO	19.744.500,00
13 – CULTURA	2.800.000,00
15 – URBANISMO	12.029.000,00
16 – HABITAÇÃO	840.000,00
17 – SANEAMENTO	950.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	7.880.000,00
20 – AGRICULTURA	554.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.133.000,00
25 – ENERGIA	2.836.500,00
26 – TRANSPORTES	2.189.000,00
27 – ESPORTE E LAZER	401.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.726.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.494.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>79.850.000,00</b>

Art. 4º – O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante os recursos definidos no Artigo 43, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no Artigo 5º, Inciso III, alínea “b” da citada Lei complementar nº 101/2000.

Art. 5º – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do Artigo 8º e o Artigo 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2017, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da Administração Pública Municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,**  
aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. 14/ 12/ 2016.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO  
Secretário de Assuntos Especiais de Governo